



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

PALÁCIO DOIS IRMÃOS

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

DECRETO Nº 86/2016, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

Cria estímulos ao desenvolvimento do cooperativismo, do associativismo, do empreendedorismo, do artesanato e da agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, combinado com os arts. 93, 94, I, II e III, e 127, todos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Corrente, por intermédio de seus órgãos administrativos, estimulará o desenvolvimento do cooperativismo, do associativismo, do empreendedorismo, do artesanato e da agricultura, sobretudo a familiar, mediante a adoção, dentre outras, das seguintes medidas:

I – Apoio à organização, reorganização e fortalecimento de cooperativas de produção e consumo e de associações de moradores e produtores;

II – Distribuição de matérias-primas, calcário, fertilizantes, sêmen, sementes, mudas e outros insumos;

III – Oferta de cursos de formação e capacitação de mão de obra e inovação tecnológica;

IV – Aluguel de máquinas e implementos agrícolas a baixo custo;

V – Assistência técnica.

Parágrafo único. Para esse fim, a Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias, através de convênios, com cooperativas, associações e entidades congêneres.

Art. 2º. Até ulterior deliberação, é fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) o preço público por hora de aluguel de trator de pneu com grade, distribuidor de calcário ou outro implemento agrícola pertencentes ao Município, limitada a três a quantidade máxima de horas alugadas por produtor rural.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício, o produtor rural deverá inscrever-se na Gerência de Apoio ao Produtor Rural e à Agricultura Familiar, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDER), munido de seus documentos pessoais.

§ 2º. O pagamento do aluguel será feito previamente mediante recolhimento do valor à conta bancária da Prefeitura Municipal, por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Gerência de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças (SEMOF).

§ 3º. Para que a Prefeitura Municipal possa atender o maior número de interessados e facilitar a regionalização da prestação dos serviços, dar-se-á preferência aos associados de entidades conveniadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 18 DE JANEIRO DE 2016.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Prefeito Municipal